N. 14 (1)

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.— Algumas das Freguezias desta Capitania ainda necessitão de se regularem melhor quanto a sua Repartição, não só para que os Povos possão com modidade acudir aos officios Divinos mas tão bem para que os Parochos possão com mais facilidade administrarlhes os sacramentos. O defunto Bispo desta Diocezi D. Bernardo Rodrigues Nogueira adiantou muito esta grande obra no tempo que Governou.

Agora acresce a necessidade em as Aldeas dos Indios, como a V. Ex.ª tenho exposto em contas de n.º 26, e 28, que são da data de 21 e 22 de Dezembro da 1766, em que expuz a V. Ex.ª o quanto era conveniente se erigissem as Aldeas em Freguezias, unindo-lhes parte dos moradores vizinhos, e fazendo-lhes perder totalmente o nome de Aldeas.

O exemplo está bem claro, porque a Aldea dos Guarulhos que foi erigida á annos em Freguezia denominada da Conceyção he hoje das mais populozas, e mais bella gente destes redores, e ninguem já nella destingue os Indios, e tem presentemente huma boa Companhia de Cavalaria, e outra de Infantaria: o contrario se vê nas que ficarão conservando o nome de Aldeas, cada vez se forão mais dispovoando, e atrazando a qualidade da gente, pelos cazamentos abatidos.

Está completo, não lhe faltam folhas e entretanto o primeiro documento tem já o numero 14. Os do numeros 1 a 13 vão dispersos adiante. E' defeito do registro. N. da R.

⁽¹) O livro de registros, onde são extrahidos estes documentos, está estragadissimo por traça e agua, e por isso apressamo-nos em copial-o e publica-lo.

O mesmo ha de succeder em todas as mais; porém para se formarem as Freguezias será necessaria huma ordem ampla ao R. do Vigr. o Capitular deste Bispado, e outra para mim, para de comum acordo de marcarmos as Parochias como melhor entendermos, alterando, e mudando as congruas, conforme se tirarem os Freguezes para se unirem de humas para outras e especialmente para unir os necessarios as Aldeas dos Indios que por si só não podem sustentar Parocho, como tam bem para se poderem estabelecer congruas aos Parochos das nossas Freguezias que se hão de formar das Aldeas, e fazer tudo como mostrar a prudencia que deve ficar melhor; que en terei todo o cuidado na destribrição da Real Fazenda, para o não dispender em Cousa, de que se não siga mayor utilidade, como naturalmente espero que se sigão mediante o favor de D.^s em os rendimentos dos Dizimos nestes novos estabelecimentos sobre o q'. V. Exa me determinara o q'. for servido e lhe parecer mais acertado.

D.⁸ G.^{de} a V. Ex.^a S. Paulo, 18 de Fevereiro de 1768. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Conde de Oeyras (¹).— D. Luiz Antonio de Souza.

N. 15

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.: — Depois de ter escripto a V. Ex.^a as contas de 7, 10 e 18 de Fevr.^o do presente anno, recebo carta do B.^o do Rio de Janeiro em resposta da que lhe escrevy com o motivo de ter impedido o Vigario da vara de Viamão a Jurisdição Ecclesiastica dos Religiozos, que mandei para o Destricto das Lagens, em que V. Ex.^a verá que o mesmo Bispo

unesp

10

11

13

14

2

CM

3

5

⁽¹) Mais tarde Marquez de Pombal, grande ministro do rei D. José. N. da R.